

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Modifica o art. 43 do Projeto de Lei nº. 35/2023, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 43 do Projeto de Lei nº 35/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Os animais admitidos, apreendidos ou recolhidos, de que trata o artigo anterior, poderão ser submetidos às seguintes destinações, a critério da Vigilância em Saúde Ambiental, após avaliação favorável do estado clínico e zoo-sanitário:

(...)

IV - eutanásia, para os animais admitidos, apreendidos ou recolhidos, nas situações previstas em legislação ou conforme recomendação do Ministério da Saúde durante ações de intervenção e controle de focos em áreas de relevância epidemiológica, utilizando-se técnicas recomendadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 1º. No caso dos incisos II e III, deverá o Poder Público Municipal realizar a castração do animal.

§ 2º. A eutanásia somente será admitida após laudo técnico fundamentando a inexistência ou inviabilidade de outro meio eficaz que garanta a saúde pública e a vida do animal.

§ 3º. Caso o tutor ou responsável do animal recolhido não manifeste o interesse de seu resgate no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recolhimento, a tutela do animal será transferida para a Vigilância em Saúde Ambiental.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camara.sem.papel.cm.v.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



§ 4º. Apresentada manifestação de interesse de resgate, o animal deverá ser retirado pelo tutor ou responsável, na data definida, após avaliação favorável do estado clínico e zoo-sanitário.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticade>
com o identificador 3200350038003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

As alterações sugeridas em relação ao *caput* do artigo pretendem deixar claro que as medidas que serão elencadas pelo artigo 43 se dirigem aos animais suspeitos de zoonose de relevância para a saúde pública que represente risco iminente à saúde humana.

O acréscimo do §1º, por sua vez, visa instituir uma medida de saúde pública em relação aos animais que serão destinados à doação e adoção, de modo a possibilitar o controle da população animal.

Já a inclusão do §2º visa assegurar que a eutanásia de animais de rua, abandonados ou sem supervisão não seja adotada de forma irrestrita, com ideal higienista.

A nova redação do 3º objetiva aumentar o prazo dado ao tutor para procurar pelo animal, tendo em vista que muitos animais podem fugir em ocasiões em que os tutores estão ausentes, como em viagens mais longas, por exemplo.

Por fim, a revogação do antigo § 3º se dá por inconstitucionalidade, já que reparação de danos/indenização é regra de direito civil, e, por isso, é competência privativa da União (art. 22, I, da CRFB).

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua.

24 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA
Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camara.sem.papel.cm.v.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.